



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**ACÓRDÃO**

**TC-006351.989.20-7**

**Câmara Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Luiz Carlos Alves Dias.

**Advogado(s):** Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. SEGURANÇA JURÍDICA. REGULARES, COM RESSALVAS.**

**População do Município:** 57.386 habitantes. **Número de Vereadores:** 15. **Gastos com folha de pagamento:** CF, artigo 29-A, § 1º 50,58% da receita efetivamente realizada. **Despesa total do Legislativo:** CF, artigo 29-A, *caput* 6,90%. **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 102.075,60 - 1,31%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 2,56%. **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato:** (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42) Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda a E.** Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de março de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, Senhor Luiz Carlos Alves Dias, Presidente da Câmara à época.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou o oficiamento ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2024.

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

CGCCCM-33